

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

**Consultor Máster Nacional
Consultor Máster Regional
Consultor Especialista
Agente de Negócios**

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar/Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ATeG** para a **Administração Central (Senar Central)** e **Administrações Regionais (Senar Regional)**, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividades, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Central** (www.cnabrazil.org.br) e de cada uma das unidades do **Senar Regional** onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.

2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem as demandas de ATeG, quando houver.

3. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de consultoria e de agenciamento de negócios para a ATeG do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. Fica assegurado ao **Senar Central** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.



5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no *site* do **Senar Central** (www.cnabrasil.org.br) e de cada uma das unidades do **Senar Regional**.

6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar Central** ou pelo **Senar Regional**.

7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar**.

Brasília, 08 de outubro de 2021.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral

1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** do **Senar Central e Regionais**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social, estatuto ou outro documento de constituição válido, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

2.1.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante deste edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que:

I- tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **Senar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

II- possuam algum dirigente, gerente, sócio, empregado ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do **Senar**;

III- possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

IV- sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

V possuam algum sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do **Senar, Administração Central ou Regional**;

2.3. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.4. Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.



3

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar Central** ou do **Senar Regional** em que pretende prestar serviço, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de **Consultor Master Nacional, Consultor Master Regional, Consultor Especialista ou Agente de Negócios**.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a Etapa de Habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **Senar** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de assistência técnica e gerencial para o **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;

II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

IV. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

V. prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

VI. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal;

VII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

VIII. prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);

IX. documento que comprove a execução dos serviços declarados no histórico mencionado na alínea X;

X- documento que comprove o vínculo dos profissionais indicados.

XI. Termo de Adesão ao Edital (anexo VIII).

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- relato de experiência (Anexo II);

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso.

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, participarão de reunião virtual ou presencial para receber orientações da prestação de serviços objeto do credenciamento, em data e local previamente definidos.

3.3. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de consultoria e de agenciamento de negócios para a ATeG do Senar, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexo IV deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar**, é:

I- comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

II- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal.

IV- prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I- rodízio entre os profissionais habilitados;

II- perfil profissional adequado para a execução do serviço demandado

III- disponibilidade e aceite do profissional indicado.

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pela unidade do **Senar Central** ou **Regional** demandante através de Portaria específica, Anexo **VIII** deste edital.

5.2. A forma e as condições de pagamento serão estabelecidas no instrumento contratual.

5.3. As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos pelo **Senar**.

6. DESCRENCIAMENTO

A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I- descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II- articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização.

III- apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV- não mantiver sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

V- não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI- entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**,

VII- comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;

VIII- cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**,

IX- abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**.

X- utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail cujo endereço será informado no site de cada uma das unidades do **Senar**.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site da respectiva unidade do **Senar**.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.

7.8. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I- Detalhamento dos serviços e requisitos mínimos exigidos dos profissionais;

ANEXO II- Dados cadastrais e relato da experiência dos profissionais;

ANEXO III- Minuta do contrato de prestação de serviços;

ANEXO IV- Declaração de não existência de exclusividade;

ANEXO V - Termo de confidencialidade;

ANEXO VI- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

ANEXO VII- Termo de Adesão ao Edital;

ANEXO VIII- Portaria de definição de valores.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG****ANEXO I****1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão capacitação, suporte em sistema de informação e monitoramento, elaboração de material, consultorias e execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais ou as equipes de ATeG, por meio de elaboração de diagnóstico da cadeia produtiva a ser trabalhada, bem como como a elaboração de alternativas para auxílio aos desafios apontados aos produtores para execução de suas atividades.

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. CONSULTOR MÁSTER NACIONAL**2.1.1. Requisitos mínimos exigidos:**

I- ter concluído nível superior na área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos em prestação de serviços em área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;

III- ter disponibilidade para viagens.

2.1.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento na cadeia produtiva objeto da consultoria, de forma abrangente, considerando o cenário nacional.

2.1.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.

2.1.4. O **Senar** arcará com as despesas de deslocamento decorrentes da consultoria prestada *in loco* (transporte, alimentação e estadia).

2.2. CONSULTOR MÁSTER REGIONAL**2.2.1. Requisitos mínimos exigidos:**

I- ter concluído nível superior na área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos em prestação de serviços em área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;

III- ter disponibilidade para viagens.

2.2.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento na cadeia produtiva objeto da consultoria, considerado o cenário regional definido pelo **Senar** no momento da contratação.

2.2.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.

2.2.4. O **Senar** arcará com as despesas decorrentes da consultoria prestada *in loco* (transporte, alimentação e estadia).

2.3. CONSULTOR ESPECIALISTA

2.3.1. Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em área correspondente ao objeto da consultoria;

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos em prestação de serviços na área correspondente ao objeto da consultoria;

III- ter disponibilidade para viagens.

2.3.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento no tema técnico, objeto da consultoria.

2.3.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.

2.3.4. O **Senar** arcará com as despesas decorrentes da consultoria prestada *in loco* (transporte, alimentação e estadia).

2.4. AGENTE DE NEGÓCIOS

2.4.1. Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído curso de graduação em qualquer área de formação **ou** ter concluído habilitação técnica de nível médio em agropecuária, agronegócio, zootecnia, meio ambiente ou áreas afins.

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em prestação de serviços relativos preferencialmente a mercados agropecuários, tais como compra e venda de produtos.

2.4.2. Esse profissional deve ter capacidade para identificar e promover a articulação entre agentes da cadeia produtiva.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

ANEXO II

**DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA E RELATO DE EXPERIÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS**

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
Nome de Fantasia:			
CNPJ:		Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
E-mail:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
Inscrição estadual:		Inscrição municipal:	
CNAE:			
Descrição do objeto social:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Cargo:		E-mail:	
Telefone fixo:		Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS (tantos quantos a pessoa jurídica indicar) <small>(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)</small>			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado			
Data de Nascimento:		Telefone Celular:	
Nº do registro no Conselho (se for o caso):			
E-mail:			
Escolaridade:			
Profissão:			
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:			
Natureza da atividade desenvolvida:			
Período de desenvolvimento da atividade:			
Descrição resumida da atividade desenvolvida:			
Comprovantes:			
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadeia			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E GERENCIAL

CONTRATO Nº -----/-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
GERENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL-SENAR/ ADMINISTRAÇÃO -----
----- E A EMPRESA ----

Processo nº -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO -----**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado -----, CNPJ nº -----, doravante denominado **Senar Contratante**, neste ato representado pelo ----- (Diretor-Geral, Superintendente ou Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo), -----, portador da Carteira de Identidade nº. ----, inscrito no CPF sob o nº. ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 02/2021 – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de ----- (**Consultor Máster Nacional, Consultor Máster Regional, Consultor Especialista ou Agente de Negócios**) relativos à Assistência Técnica e Gerencial do **Senar**, por meio de **entregas técnicas, conforme especificações que constam do edital de credenciamento nº 02/2021-DATeG.**

Atenção!! (Na elaboração de cada contrato o objeto deverá refletir detalhadamente os serviços que serão efetivamente contratados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Senar Contratante**;

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da **Contratada**:

I- fornecer ao **Senar Contratante** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Contratante**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar Contratante** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Contratante** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Contratante** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Contratante**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Contratante**.

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Contratante** sem sua prévia e expressa autorização;

3.2. **Senar Contratante:**

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Contratante** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Contratante** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Contratante** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Contratante**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar Contratante**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ -----, considerando a execução comprovada dos documentos técnicos elaborados (entregas técnicas).

7.1.1. O valor unitário correspondente às horas de consultoria/agenciamento será de R\$ ---- - (-----).

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatórios dos quais constem as especificações e detalhamentos dos serviços e/ou entregas técnicas efetivadas;

III- documento técnico objeto da contratação.

7.5. O **Senar Contratante** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.6. O **Senar Contratante** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.7. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Contratante**.

7.8. Os relatórios e as entregas técnicas não aprovados pelo **Senar Contratante** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar Contratante** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Contratante** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, *Contratante* e *Contratada*, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

11.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da **Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como **(i)** as contidas neste Contrato; **(ii)** as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e **(iii)** outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

11.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a **(i)** realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; **(ii)** proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; **(iii)** obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; **(iv)** informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela **Contratante**; e **(v)** adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

11.5. A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a **Contratante**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o *suboperador* **(i)** sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e **(ii)** estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o *suboperador* deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

11.6. A **Contratada** deverá notificar a **Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da **Contratante**.

11.7. A **Contratante** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar **(i)** descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; **(ii)** descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; **(iii)** violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; **(iv)** exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; **(v)** recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

11.8. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

11.9. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a **Contratante** quando **(i)** a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da **Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e **(ii)** a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

11.10. A **Contratada** não está autorizada, pela **Contratante**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.11. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(i)** a **Contratante** solicitar; **(ii)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

11.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela **Contratante**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à **Contratante**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter a **Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à **Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

11.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 8.420/2015 (em conjunto denominadas "*Regras Anticorrupção*"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

11.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: **(i)** não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e **(ii)** têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

11.16. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

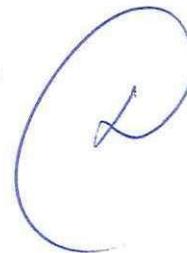
Fica eleito o foro de -----, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(cidade), (dia), (mês) e (ano).

Representante legal do Senar

Representante legal da Contratada



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

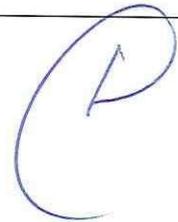
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



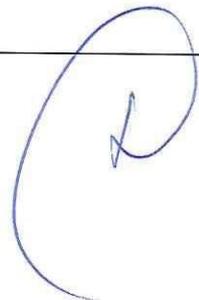
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG****ANEXO V****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A _____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____], neste ato representada, por _____ (nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



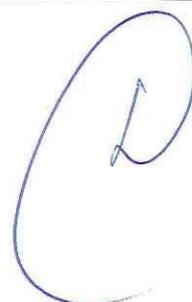
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2021
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E
ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG****ANEXO VII****TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO VIII**

PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES

PORTARIA Nº ----/2021

-----, --- de ----- de 2021.

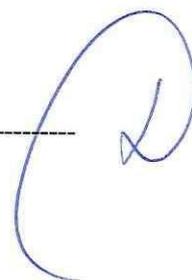
O (Diretor-Geral ou Superintendente, Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo) do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Administração Regional de -----no uso das atribuições previstas no artigo ----- do Regimento Interno,

RESOLVE

ESTABELECER, o valor da hora técnicas dos serviços executados pelo Consultor Master Nacional, Consultor Master Regional, Consultor Especialista e Agente de Negócios, contratados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2021-ATeG, na forma que segue:

Unidade	Valor Unitário
Hora Técnica	Consultor Master Nacional R\$ xx
Hora Técnica	Consultor Master Regional R\$ xx
Hora Técnica	Consultor Especialista R\$ xx
Hora Técnica	Agente de Negócios R\$ xx

Diretor-Geral ou Superintendente ou
Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo



24

PORTARIA Nº 18/2021

Brasília, 08 de outubro de 2021.

O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Administração Central, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno, considerando o que dispõe o edital de credenciamento nº 02/2021,

RESOLVE

ESTABELECER o valor da hora técnicas dos serviços executados pelo Consultor Master Nacional, Consultor Master Regional, Consultor Especialista e Agente de Negócios, contratados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 02/2021-ATeG, na forma que segue:

Unidade	Valor Unitário	
Hora Técnica	Consultor Master Nacional	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Hora Técnica	Consultor Master Regional	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Hora Técnica	Consultor Especialista	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Hora Técnica	Agente de Negócios	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral